

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 254/69 - cee

INTERESSADO: - Eloísa Paria Scarabotolo

ASSUNTO : - Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Marília, Consulta sobre disciplinas, cuja regência caiba aos licenciados em Ciências Sociais.

RELATOR : - Conselheiro JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

P A R E C E R N°38/69-CREPM

1. A matéria é de competência do Ministério da Educação e Cultura que em várias portarias ministeriais tem disposto sobre o assunto.
2. O órgão adequado para a prestação de informações pormenorizadas é a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São Paulo.
3. No âmbito estadual, o licenciado em Ciências Sociais poderá ainda obter registro e lecionar a disciplina "Sociologia da Educação" constante do currículo do curso normal.
4. Quanto à composição Curricular do Curso de Ciências Sociais a consulente deverá dirigir-se ao Conselho Federal de Educação (LDB art. 70).

Nada mais.

São Paulo, 13 de outubro de 1969.

a) Conselheiro JOSÉ MÁRIO PIRES
AZANHA Relator

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 20 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPINO LOPES CASALI
Presidente das CREPM